

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0023140/2025-94

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
2100.01.0023140/2025-94	2100.01.0023140/2025-94	IEF - Divinópolis

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Helvecio Braga de Barcelos	CPF/CNPJ: 13.722.912/0001-19
Endereço: Fazenda Córrego Fundo	Bairro: Zona rural
Município: Martinho Campos	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Augusto Martins Braga	CPF/CNPJ: 101.615.076-89
Endereço: Rua Leandro Ferreira, 123, apto 101	Bairro: Santa Luzia/Jatoba
Município: Pitangui	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista e Córrego Fundo – Gleba 02 ^a e Bleba 02B	Área Total (ha): 27,2658
Registro nº: Matrícula: 8.167; 8.168 e 4.356 Livro: 2 Folha: - Comarca: Martinho Campos	Área Total RL (ha): 14,05
Município/Distrito: Martinho Campos	UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140506-45AC.BC5D.26A2.4A65.9FF0.A4CD.B626.89FC

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1226	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	extração de areia	0,1226

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,1226	Ecótone		0,1226
Total:	0,1226		Total:	0,1226

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
sem supressão	sem supressão	sem supressão	sem supressão

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7

Data da Vistoria: 18/08/2025 - remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 19/08/2025	Validade: 3 (três) anos <i>OU De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.</i>	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
------------------------------------	---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	490769,47 490737,63 490725,83 490403,30	7835614,55 7835648,95 7835543,88 7835388,92

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA foram apresentados os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPÁCTOS AMBIENTAIS:

6.1 Aquisição de equipamentos de produção: Apresenta a atividade de compra e aquisição de fatores de produção (maquinários, tubulações, etc.) necessários à extração de areia. Os aspectos ambientais relevantes referem-se à aquisição de fatores de produção no comércio local, incrementando a economia.

6.2 Contratação de mão-de-obra: Refere-se à contratação da força de trabalho necessária à realização de todas as atividades relacionadas à extração de areia. De acordo com a tecnologia empregada na lavra, se necessita de uma maior ou menor força de trabalho. Os aspectos ambientais relevantes referem-se à contratação de mão-de-obra local.

6.3 Instalação de estruturas para a extração de areia: Consiste na atividade de instalação dos portos, caixas, balsas e outras estruturas necessárias à atividade de extração de areia. Utiliza-se nesta atividade maquinaria pesada e mão de obra, destacando-se ainda os seguintes aspectos ambientais.

- Geração de poeira e material particulado;
- Emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas utilizadas;
- Compactação do solo;
- Aporte de sedimentos para os cursos d'água decorrente dos possíveis processos de erosão;
- Geração de ruído;
- Consumo de combustíveis fósseis.

6.4 Atividade de lavra: A extração de areia em leito de rio é realizada através de dragagem hidráulica, os aspectos ambientais relevantes referem-se à:

- Geração de material particulado e gases, proveniente da combustão dos motores das dragas;
- Geração de ruído;
- Revolvimento e desagregação do minério nos leitos dos cursos d'água, contribuindo para a eliminação de barramentos naturais e formação de bancos de sedimentos resultando em interferências no padrão de circulação das correntes e velocidade do fluxo d'água;
- Risco de vazamento de óleos/combustíveis/graxas, provenientes das dragas;
- Alteração da paisagem;
- Consumo de combustíveis fósseis.
- Geração de esgoto sanitário.
- Geração de resíduos sólidos, como galões e tambores de combustíveis

6.5 Estocagem e drenagem: Nessa etapa a areia é conduzida aos locais de estocagem denominados caixas de areia ou silos. Os locais de estocagem podem ser temporários quando a areia ainda passará por um processo de peneiramento ou drenagem, e somente depois será estocada em locais permanentes, onde ocorrerá o carregamento para seu transporte. Após a areia ser conduzida aos locais de estocagem ela recebe drenagem natural, sendo que as águas e as partículas finas dissolvidas retornam através de canaletas até a caixa de decantação de finos, para posteriormente o efluente ser lançado no curso d'água. Os aspectos ambientais relevantes referem-se à:

- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem;
- Geração de ruído;
- Geração de efluentes;
- Aporte de sedimentos nos cursos d'água;
- Geração de poeira

6.6 Carregamento e transporte: Consiste no carregamento dos caminhões que serão responsáveis pelo transporte da areia para a fonte de consumo. Normalmente são utilizados carregadeiras e retroescavadeiras para essa atividade. O carregamento também pode se dar por esteiras. Os aspectos ambientais relevantes referem-se à:

- Geração de poeira e material particulado;

- Emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas utilizadas;
- Alteração da paisagem com a retirada da areia estocada;
- Geração de ruídos no uso de tratores, escavadeiras e caminhões;
- Compactação do solo decorrente da atividade de transporte;
- Oferta do produto ao mercado;
- Consumo de combustíveis fósseis

MEDIDAS MITIGADORAS:

- O movimento do equipamento da dragagem ocorre de jusante para montante, ou seja, subindo o rio buscando minimizar o lançamento de sólidos em suspensão pelo movimento do rio;
- O operador da draga deverá evitar ao máximo qualquer arraste de argila junto ao mineral extraído, mantendo a altura de trabalho da sucção de forma a puxar somente areia;
- A produção de areia deverá se adequar ao consumo, evitando-se formação de grandes estoques, principalmente, em épocas de chuva, para evitar perdas em ocasiões de enchentes;
- Implantação de drenagem de águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias visando isolamento e delimitação das áreas de extração;
- Construção de caixas de decantação nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes da devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo 2 metros da margem não escoando pelas margens;
- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas;
- Preservação do talude da margem do rio com plantio de espécies herbáceas e arbustivas;
- Proteção da área de preservação permanente do empreendimento.

Em complemento ás medidas mitigadoras citadas acima, o técnico propõe:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Instalação de placas educativas e informativas
- Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual)
- Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva

12. OBSERVAÇÃO Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF (117256821) considerando alterações realizadas pelo técnico deste processo, citadas no item 8 deste parecer técnico.	Conforme cronograma de execução – Iniciando no primeiro período de chuva após o deferimento da AIA.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto e/ou estabilização da vegetação
4	Atender TODAS as medidas mitigadoras descritas no item 5.1 deste parecer	Durante a vigência da AIA
5	Apresentar recibo CAR MG-3140506-45ACBC5D26A24A659FF0A4CDB62689FC com a retificação da área de RL averbada com 14,05 hectares conforme a realidade, e não 3,0 hectares.	Até 10 dias após a emissão da AIA
6	Apresentar recibo de cancelamento do CAR MG-3107406-87C0A15438CF4403AEFD3576BC7AC47B	Até 30 dias após a emissão da AIA

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1226 ha, localizadas na propriedade Fazenda Boa Vista e Córrego Fundo – Glebas 02A e 02B e Gleba 3 – Martinho Campos/MG.

- Fica proibido o corte e/ou supressão de qualquer indivíduo.

Área autorizada para intervenção em APP: 120776799

Área autorizada para compensação em APP: 120777018

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 20/08/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **120787198** e
o código CRC **08138865**.
